



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

ADITAMENTO Nº 001 AO CONTRATO 001/2016
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO

"ADITA O CONTRATO Nº 001/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA FATOR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA".

As partes signatárias do contrato acima tipificado de um lado o **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **FATOR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, resolvem de comum acordo, nesta data, firmar o presente Termo Aditivo, no que tange à prorrogação de prazo do contrato, sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de nº 001/2016, pelo período de 01 de julho de 2016 a 31 de dezembro de 2016, para a prestação de serviços ali avençada.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera item "a" da Cláusula Segunda do contrato, passando a ter a seguinte redação:

a) **Procon**, Avenida Emancipação nº 687 - Sala 02.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais disposições permanecem inalteradas.

Balneário Pinhal/RS, 30 de junho de 2016.

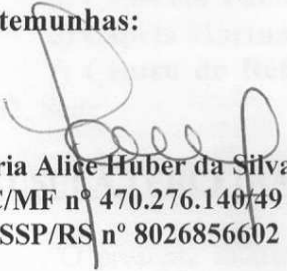
Luiz Antonio Palharin
Prefeito Municipal

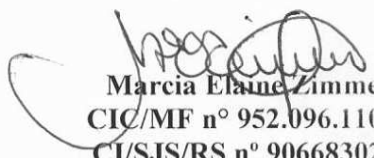

LUIZ ANTONIO PALHARIN
PREFEITO

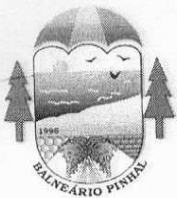

FATOR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CONTRATADA


NEUSA MARIA CARVALHO
Secretária Municipal/SMASCH

Testemunhas:


Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602


Marcia Elaine Zimmer
CIC/MF nº 952.096.110/00
CI/SJS/RS nº 9066830226



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO
CONTRATO Nº 001/2016

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS DO CRAS TÚNEL VERDE, SEDE E MAGISTÉRIO, CASA DA CIDADANIA, CONSELHO TUTELAR E CAPELA MORTUÁRIA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA FATOR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA"

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, Pessoa Jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por seu Prefeito **LUIZ ANTONIO PALHARIN**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e **FATOR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Itália nº 2301, Bairro Centro, Balneário Pinhal/RS, CEP 95.599-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.027.128/0002-79, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ANTONIO ALVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Porto Alegre, na Avenida Julio de Castilhos, nº 132/203, Bairro Centro, portador da cédula de identidade SJS/RS, nº 9014643788, CPF 409.797.090/91, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I-MONITORAMENTO ELETRÔNICO À DISTÂNCIA do sistema de alarme via rádio transmissor (Codificador PKR), proveniente dos equipamentos instalados no endereço indicado pelo **MUNICÍPIO**, na cláusula segunda do presente contrato, através do acoplamento existente do rádio transmissor à Central de Monitoramento instalada no endereço da **CONTRATADA**.

II-LOCAÇÃO DE RÁDIO TRANSMISSOR (CODIFICADOR PKR) E EQUIPAMENTOS CONFORME ANEXO I. Os materiais locados ao cliente são de inteira propriedade da **CONTRATADA**, sendo que em caso de rescisão contratual, o material listado no anexo I, será retirado do estabelecimento do **MUNICÍPIO**.

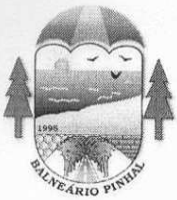
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** prestará serviço pactuado nesse instrumento, nos locais abaixo citados:

- a) **Casa da Cidadania**, Av. Itália, nº 3074, loja 04, Sede;
- b) **Centro de Referência da Assistência Social**, Rua K, Distrito do Túnel Verde;
- c) **Centro de Referência da Assistência Social**, Rua Osvaldo Aranha, nº 851, Magistério;
- d) **Conselho Tutelar**, sito na Rua Davi Canabarro, nº 1535, Sede;
- e) **Capela Mortuária**, sito na Rua Antonio Carlos Marzola, Sede;
- f) **Centro de Referência da Assistência Social**, sito na Rua Vinte e Cinco de Março nº 302, Sede.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente instrumento é válido pelo prazo de 01 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016, podendo ser renovado, mediante termo aditivo.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **Secretaria de Assistência Social - 1102 08 244 0029 2037 339039**

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto deste contrato, o valor total de R\$ 786,11 (setecentos e oitenta e seis reais e onze centavos) mensais, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente até o dia 30 (trinta) do mês a que se referir.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que a remuneração estipulada poderá ser corrigida anualmente de acordo com o IGPM/FGV, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo durante a vigência do referido contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA IMPONTUALIDADE

O não pagamento de qualquer parcela no seu vencimento implicará multa moratória de 2% (dois por cento) adicionada ao valor principal, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até o atraso tolerável de 30(trinta) dias, além de em caso de cobrança judicial, cobrança de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito de honorários advocatícios.

Parágrafo Único – Nos casos de inadimplência do **MUNICÍPIO**, a partir do 10º (décimo) dia de atraso estará caracterizado o inadimplemento podendo a **CONTRATADA**, a seu critério, suspender automaticamente os serviços, objeto deste contrato, enquanto perdurar o atraso, sendo que essa suspensão se processará através de aviso, mediante desligamento, ou ainda o bloqueio de qualquer chamada a central de monitoramento, fato que o **MUNICÍPIO** se declara de acordo e desde já autoriza a **CONTRATADA** a assim proceder.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DE CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido com aviso ou notificação de 30 (trinta) dias, para interrupção do serviço.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá ainda ser rescindido independentemente de aviso ou notificação:

- I - insolvência ou impedimento legal de qualquer uma das partes;
- II - impossibilidade comprovada de utilização ou operação inadequada do sistema de alarme por parte do **MUNICÍPIO**;
- III- inadimplência.

Parágrafo Segundo – Quando da rescisão do presente contrato, seja a que título for, o **MUNICÍPIO** permitirá o acesso do pessoal técnico autorizado pela **CONTRATADA** ao local de instalação do sistema para devido desligamento do rádio transmissor (codificador PKR) e equipamentos listados no anexo I.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Para cumprimento das manutenções, o **MUNICÍPIO** deverá proceder ao chamado de Assistência Técnica à **CONTRATADA**, sempre que o sistema apresentar defeito.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** fará vistorias nos equipamentos sempre que julgar necessária a manutenção preventiva dos mesmos, ficando desde já permitido pelo **MUNICÍPIO** seu livre acesso aos equipamentos.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Amigos"

Parágrafo Segundo – O atendimento aos chamados de Assistência Técnica dar-se à no horário comercial de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 17:30 horas e dentro de um prazo de 60 (sessenta) horas do chamado.

Parágrafo Terceiro – A assistência Técnica fora do horário comercial poderá ser feita mediante a cobrança adicional correspondente ao serviço.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de quaisquer eventos que se enquadrem no item anterior ou quando houver uma solicitação de Complemento no Sistema de Alarme por parte do **MUNICÍPIO a CONTRATADA** fará orçamento prévio de peças e serviços e, mediante a aprovação do **MUNICÍPIO**, procederá ao pronto restabelecimento do Sistema.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I** – Monitorar o equipamento de alarme 24 (vinte e quatro) horas por dia, condicionado ao recebimento de sinal de emergência na Central de Monitoramento da **CONTRATADA**;
- II** – Fica autorizada a entrada do funcionário da **CONTRATADA** no local do disparo;
- III** – Providenciar a manutenção ou complemento no sistema de alarme, quando o cliente solicitar e aprovar.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS PROCEDIMENTOS DO SISTEMA

O **MUNICÍPIO** não está autorizado a mexer, alterar ou modificar o sistema de alarme. Quando isso se fizer necessário, deverá solicitar à **CONTRATADA**, tampouco deverá contratar outra empresa, sendo que a **CONTRATADA** não se responsabilizará por mau uso do sistema e manutenção indevida por terceiros, não autorizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A responsabilidade da **CONTRATADA** se restringe única e exclusivamente ao objeto deste contrato referido na cláusula primeira, sendo que a responsabilidade por quaisquer prejuízos ou danos, quer materiais, quer físicos de bens ou ocupantes do domicílio de instalação do sistema, serão de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, o qual deverá manter a seu critério e necessidade os seguros adequados aos eventos acima. O serviço de monitoramento é uma atividade exclusivamente de meio e não de resultado, não cabendo nenhum tipo de indenização em caso de roubo ou qualquer tipo de sinistro, quer físicos ou materiais, que possa acontecer, pois a **CONTRATADA** é uma empresa de monitoramento de alarmes a distancia e não substitui o poder e dever estatal de policiamento nos moldes definidos da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** não realiza nem pratica nenhuma ação direta contra os acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto recebido, cabendo somente as autoridades policiais praticarem tal ação.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela eventual insuficiência do órgão policial, no atendimento às emergências detectadas pelo alarme.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelo não recebimento do sinal, oriundo do **RÁDIO TRANSMISSOR (CODIFICADOR PKR)** do **MUNICÍPIO**, se este estiver danificado. É responsabilidade do **MUNICÍPIO**, avisar a **CONTRATADA** para providenciar a perfeita manutenção dos equipamentos de transmissão para garantir a transmissão adequada dos sinais para a Central de Monitoramento da **CONTRATADA**.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Tramandaí/RS, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, com tudo o que vai acima expresso, assinam o presente instrumento de **CONTRATO DE MONITORAMENTO DE SISTEMA DE ALARME**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 04 de janeiro de 2016.

Luiz Antonio Palharin
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO PALHARIN
PREFEITO

FATOR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602

Marcia Elaine Zimmer
CIC/MF nº 952.096.110/00
CI/SJS/RS nº 9066830226



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ALARME DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA.

CONTRATADA: FATOR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida General Osório nº 770, loja 02, Bairro Centro, Balneário Pinhal/RS, Cep. 95.599-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.027.128/0002-79.

CONTRATANTE, PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, com sede na Avenida Itália nº 3100, Balneário Pinhal/RS.

Os bens a seguir relacionados integram o instrumento principal a que pertence o presente Anexo I.

	Casa da Cidadania	CRAS Túnel Verde	CRAS Magistério	CRAS Sede	Conselho Tutelar	Capela
Central de alarme	01	01	01	01	01	01
Bateria	01	01	01	01	01	01
Sirene	01	01	01	01	01	01
Cabo 04 vias	01	01	02	01	01	01
Cabo 02 vias		01		01		01
Sensores infravermelhos	01	05	06	01	03	
Sensores magnéticos	02			31	05	
Rádio codificador AZ	01	01	01	01	01	
Led pisca	01	01	01	01	01	01
Botão pânico	01	01	01	01	01	
Sensores		02				02
IVP Compatec						04
Controles			01	03		

Luiz Antonio Palharin
Prefeito Municipal

Balneário Pinhal/RS, 04 de janeiro de 2016.

LUIZ ANTONIO PALHARIN
PREFEITO

FATOR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CONTRATADA